

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE
DECRETO-LEI QUE TRANSPÕE PARA O
ORDENAMENTO JURÍDICO INTERNO A
DIRECTIVA N.º 200/52/CE, DA
COMISSÃO, DE 28 DE JULHO,
RELATIVA À TRANSPARÊNCIA DAS
RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS
ESTADOS MEMBROS E AS EMPRESAS
PÚBLICAS, BEM COMO A
TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA DE
CERTAS EMPRESAS.**

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2002

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 200/52/CE, da Comissão, de 28 de Julho, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados Membros e as Empresas Públicas, bem como a transparência financeira de certas empresas, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 28 de Janeiro de 2002, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa transpõe para o ordenamento jurídico interno a Directiva n.º 200/52/CE, da Comissão, de 28 de Julho, relativa à transparência das relações financeiras entre os Estados membros e as empresas públicas, bem como a transparência financeira de certas empresas;
2. O Decreto-Lei ora em análise pretende dar cumprimento às regras definidas no âmbito de Directivas Comunitárias, no sentido de garantir a transparência das relações financeiras entre os poderes públicos e as empresas públicas, sendo exigido aos Estados membros que recolham e comuniquem à Comissão determinados dados financeiros, bem como outras informações sob a forma de relatório anual;
3. Relativamente a este projecto de Decreto-Lei a Comissão de Economia entende propor que passe a constar a designação de que se trata de uma Lei Geral da República.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA**

4. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que se trata da transposição de uma directiva comunitária não havendo neste caso especificidade regional.

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2002

A Relatora

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Andreia Costa".

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dionísio de Sousa".

Dionísio de Sousa